

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2024

Data da abertura da sessão: 27/08/2024 ÀS 09h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Av. João Pinheiro, 3515 – Centro, Poços de Caldas/MG, Cep 37.701-387, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0030-53, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, DEVIDAMENTE ENVASADO CONFORME NORMAS DA ANVISA, EM CILINDROS PADRÃO DE 1M³ A 10M³ E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A **IMPUGNANTE** eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo, 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999, P.112]:

“o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução.”(g/n)

E ele continua:

“A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.”(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. DA ADOÇÃO DO MODO DE DISPUTA POR “ABERTO E FECHADO”.

O edital em seu item 11. DA FASE DE LANCES, subitem 11.9 assim dispõe:

11.9. Modo de disputa:

a) Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

No ato convocatório, há previsão de que o certame ocorrerá sob o Modo de Disputa “ABERTO E FECHADO”.

É sabido que apesar de o Modo Tempo Aleatório já ter trazido muitas vantagens para a licitação pública em termos de economia, este apresenta um sério problema que pode prejudicar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, que é a possibilidade de o sistema determinar a duração da fase de lances de um processo licitatório em apenas alguns poucos segundos, afastando os lances dos licitantes que ainda não tenham conseguido ofertar o seu melhor preço, bem como beneficiando o uso de robôs por empresas mais estruturadas.

Considerando que o Novo Decreto do Pregão Eletrônico nº10.024/2019 prevê dois modos de disputa para o envio de lances eletrônicos, sendo eles (art. 31):

Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Aberto e Fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Considerando que a escolha do Modo de Disputa de acordo com o Novo Decreto nº10.024/2019 ficará a critério do órgão da Administração;

Cabe salientar que, em que pese a Administração possa optar por um modo ou pelo outro, quais sejam, modo de disputa “aberto” e modo de disputa “aberto e fechado”, **é cediço que o Modo de Disputa Aberto está atrelado a um critério de julgamento de maior desconto, mais econômico e mais eficaz.**

Sobre licitação, Eros Roberto Grau conceitua (Licitação e contrato administrativo. São Paulo: Malheiros, 1995, p.14)

“A licitação é um procedimento que visa a satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia (...)

A licitação está voltada para um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, a contratação pretendida pela Administração.

A licitação, assim, há de ser concebida como uma imposição de interesse público. Pressuposto dela é a competição.”

Esta Administração, ao optar pela adoção do Modo de Disputa Aberto atingirá o potencial de fomentar a disputa entre os concorrentes, não acarretando dessa forma qualquer prejuízo para a Administração mas sim proporcionando economicidade à Administração, até mesmo porque o critério de julgamento do certame é o MENOR PREÇO POR LOTE.

Resta notório, que o procedimento adotado por esta administração inibe o caráter competitivo, impedindo assim que a Administração realize o melhor negócio.

Em sendo assim, solicitamos sejam observados os princípios que norteiam um procedimento licitatório da Lei 8.666/93:

Princípio da Razoabilidade: A administração pública deverá obedecer aos critérios de aceitabilidade e de racionalidade, isto é, não poderá praticar atos inconvenientes, inaceitáveis e irracionais, sendo a razoabilidade a decorrência normal da legalidade.

Princípio da Economicidade: A licitação pública visa o melhor negócio para a administração pública, ou seja visa obter a proposta mais vantajosa.

Princípio da Proporcionalidade: Consiste em somente tornar válida a intensidade do ato administrativo, quando observada a proporcionalidade para se alcançar a finalidade, pois medidas desproporcionais aos resultados almejados, passam a ser condutas ilógicas e incongruentes.

Princípio da Motivação: A Administração pública deve justificar e motivar os seus atos, apresentando os fundamentos jurídicos e fáticos, devendo demonstrar a consonância entre o ato e o efeito.

Princípio da Igualdade: É um dos mais importantes, pois é ele que proíbe o administrador de incluir no edital cláusulas e condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e além de se apresentar da lei licitatória, está previsto na Constituição Federal em duas ocasiões, no Art. 5º e no inciso XXI, do Art. 37.

Pelo exposto, a IMPUGNANTE requer a retificação do edital para a mudança do modo de disputa para “Modo de Disputa Aberto, a fim de que esta Administração Pública possa atender o Princípio da Competitividade e da Isonomia.

IV. DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS PARA OS 02 EXERCÍCIOS SOCIAIS

Da acurada análise das regras estabelecidas no ato convocatório, verifica-se que o edital convocatório, em seu item 15. DA HABILITAÇÃO, Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira, estabelece

que as licitantes comprovem possuir boa saúde financeira, exclusivamente através dos índices sugestivos, senão vejamos:

- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Considerando que no edital convocatório determina que as empresas licitantes tenham que comprovar a sua saúde financeira através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um).

Considerando que a habilitação econômico-financeira, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, e envolve dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto.

Considerando que as exigências são restritas àquelas previstas em lei, revelando-se em rol taxativo/máximo permitido, não se concebendo outras, diversas do explicitado, no que se insere a vedação de demonstração de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade e/ou lucratividade, e de índices e valores não usualmente adotados.

Considerando que a comprovação dá-se de forma objetiva, através de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, como a exemplo os tradicionais índices de liquidez: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Considerando que a Administração deve motivar a escolha dos coeficientes e índices eleitos, atentando para que se estabeleça uma relação e pertinência com o objeto licitado, as condições e o prazo de

execução, o que atende ao princípio da motivação, evitando-se exigências desarrazoadas e excessivamente formalistas.

Considerando que o Balanço Patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis, referem-se àqueles demonstrativos já exigíveis e apresentados nos termos da lei, cabendo aqui assinalar o que dispõe o artigo 1078, inciso I, do Código Civil (Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Considerando que, em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 6º do artigo 69, conforme Subitem, como segue:

As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

Cabe destacar que ao disciplinar os documentos de qualificação financeira nas licitações, o artigo 69, inciso I assim dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação.

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Considerando que nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá ser exigida, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação, o artigo 69, § 4º, assim dispõe:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Aqui cabe inquirir preliminarmente o espírito da lei, onde deve ser considerado que o objetivo precípua da exigência de Balanço Patrimonial é verificar se a organização a ser contratada encontra-se em situação econômico-financeira que indique capacidade financeira para executar o contrato.

Nesse sentido, a exigência de apresentação dos índices dos 2 (dois) últimos exercícios sociais se mostra por demais excessiva e foge ao quanto disposto na Lei, haja vista o artigo 69, inciso I não se reporta aos índices e sim ao Balanço Patrimonial.

Nesse viés, deve-se destacar a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União:

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade".

Vale registrar que os dispositivos acima mencionados e o texto da Súmula nº 289 do TCU decorrem do art. 37, **XXI**, da Constituição Federal, segundo o qual o processo de licitação pública **"somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"**.

A lei nº 14.133/21 concedeu ao gestor público a possibilidade de eleger, caso a caso, os índices mais adequados à contratação. No entanto, conforme estabelecido na citada Súmula nº 289 do TCU, a exigência dos índices contábeis escolhidos somente se legitimará se houver justificativa no processo de licitação:

"(...) o fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser aleatória, nem depender de simples 'palpite' do administrador público". (TCU. Acórdão nº 932/2013 Plenário). (g/n)

Por outro lado, a escolha administrativa não pode comprometer a competitividade do certame. Deve o órgão licitante adotar índice que possa ser considerado confiável e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de um número razoável de empresas integrantes do mercado, no intuito de atingir um grau máximo de certeza junto a um risco mínimo à contratação.

Portanto, a inclusão de justificativa para fins de exigência de índices de habilitação econômico-financeira é imprescindível no presente caso, caso contrário a exigência se torna excessiva.

No ponto, vejamos a previsão normativa do Decreto 1.525/2022 em relação aos critérios possíveis de habilitação econômico-financeira:

Decreto 1.525/2022:

Art. 134. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.

§ 4º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 5º Não se aplicará o inciso II do caput deste artigo à licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023) (g/n)

Há de destacar que a Lei 14.133/21 veio à lume com o intuito de modernizar e flexibilizar o processo licitatório, e nesse sentido, considerando que a Lei 8.666/93 exigia a apresentação de somente o Balanço Patrimonial do exercício anterior e os respectivos índices, não há razão para que esta Administração exija das empresas licitantes a apresentação dos índices dos 02 (dois) últimos exercícios contábeis.

Na mesma esteira, questiona-se: **Se uma empresa que não atendia a algum dos índices no exercício de 2022 e passou a atender o indigitado índice no exercício de 2023 seria inabilitada no presente certame por não cumprir requisito de habilitação?**

Mesmo que a resposta seja positiva, então: **A empresa que fora criada no exercício financeiro da licitação estaria em vantagem sobre aquela que não atendia a algum dos índices no exercício de 2022 e passou a atender o indigitado índice no exercício de 2023?**

Assim, considerando que o princípio da isonomia exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, e a própria lei tratou de garantir, no caso daquelas empresas criadas no exercício financeiro da licitação que não possuem histórico econômico-financeiro dos dois últimos exercícios, a sua participação, a medida mais coerente e equitativa seria exigir apenas os índices econômico-financeiros do exercício anterior para todas as empresas, ressalvados os casos de exceção.

Considerando ainda que o objetivo da aferição da Qualificação Econômico-Financeira é a verificação da “**boa saúde financeira**” da empresa licitante, não há que se atrelar tal fato aos índices econômico-financeiros de 02 exercícios anteriores, **uma vez que o exercício do ano anterior é o balizador mais crível da real situação financeira da empresa, e fora obtido com base no desempenho empresarial mais recente.**

Neste sentido, uma empresa que não atendia aos índices econômico-financeiros do exercício de 2022 e passou a atender no exercício de 2023, demonstra inequivocamente que sua saúde financeira evoluiu e que tem condições de executar o objeto do contrato que vier a assinar com a Administração.

Do mesmo entendimento comungam os professores Marcus Alcântara e Ronny Charles L. de Torres, em seu artigo: **“Lei n. 14.133/2021 e a exigência de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais: uma análise crítica”**, como segue:

“..... Embora a intenção da lei seja válida, a exigência de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais pode se revelar ineficiente e até prejudicial em certos casos. Empresas em fase de crescimento, que apresentam bons resultados no último exercício social analisado, podem ser excluídas do processo licitatório se tiverem enfrentado dificuldades financeiras no exercício anterior. Essa situação pode ocorrer por diversos motivos, incluindo crises econômicas, investimentos significativos em expansão ou reestruturações internas. Imagine uma startup que, após um período de investimento e desenvolvimento de produtos, começa a gerar lucros significativos. Apesar do potencial de inovação e eficiência que essa empresa poderia trazer para os contratos públicos, a exigência de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios poderia desqualificá-la automaticamente devido a resultados negativos no período de incubação.

Outrossim, diante dos recentes impactos econômicos decorrentes da pandemia Covid-19, muitas empresas passaram por dificuldades financeiras e, com muito esforço, estão agora apresentando resultados econômicos positivos. A exigência de determinados índices pelo prazo de dois anos pode prejudicar a participação dessas empresas em licitações, mesmo já recuperadas financeiramente, nas situações em que sua performance econômica no ano anterior não atenda aos índices estabelecidos.

Necessário lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao tratar sobre o tema habilitação, fixou que seus requisitos deveriam ser apenas os necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, o que justifica, no caso concreto, o necessário uso da proporcionalidade. Este relevante comando constitucional é muitas vezes ignorado pelos autores dos editais de licitação, que repetem regras habilitatórias sem o cuidado de fazer a devida compatibilização com a efetiva pertinência de tais requisitos para a demonstração das condições para cumprimento das obrigações contratuais.

Desse modo, o responsável pela confecção do edital tem o dever de examinar o caso concreto e definir o que será necessário para aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes, estipulando quais os documentos a exigir, respeitados os limites máximos admitidos pela Lei. Diante dessa correta compreensão, a exigência de demonstrativos contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com a obrigatoriedade de cumprimento de índices mínimos em ambos, mostra-se desarrazoada. Para fins de aferição da capacidade econômica do licitante é bastante aferir os índices nos demonstrativos do último exercício social, posto que são os mais atualizados e se sobrepõem àqueles apurados no exercício pretérito.

É fundamental compreender que a aplicação rígida e irrefletida dessa exigência em relação aos dois últimos exercícios sociais pode contrariar os princípios da proporcionalidade e da

razoabilidade, fundamentais para as exigências habilitatórias, por expresse mandamento constitucional.

.....

Esta exigência afronta a Constituição Federal, que apenas admite a exigência daquilo necessário à garantia do cumprimento das obrigações. As exigências devem ser proporcionais aos riscos a serem assumidos com a contratação sob pena de disfuncionalmente afastarem licitantes aptos ao fornecimento pretendido, prejudicando a competitividade.

No contexto das licitações, a exigência de índices contábeis de dois anos de demonstrações contábeis, com utilização de ambos para fins de inabilitação, não é a medida mais adequada para avaliar a capacidade financeira atual de uma empresa, especialmente aquelas que estão em rápida expansão, pois bastaria à empresa atender aos índices no último exercício social.

As informações constantes nos demonstrativos contábeis dos 2 últimos exercícios sociais podem, e devem, ser analisadas qualitativamente, considerando o contexto específico do mercado onde se insere a empresa, seus planos de crescimento e investimentos recentes. É para isso que as normas que orientam a elaboração dos demonstrativos contábeis foram criadas, e não para extrair recortes de situação pretérita (ultrapassada), prejudicando a escolha daquele que possibilitará o melhor resultado para a Administração, a um menor custo.

A aferição isolada de índices contábeis extraídos dos 2 exercícios sociais, para fins de inabilitação, pode ser ineficiente ao afastar empresas em crescimento que apresentam bons resultados no último exercício. Uma abordagem mais flexível e contextualizada pode promover um ambiente de negócios mais inclusivo e dinâmico, beneficiando tanto a administração pública quanto as empresas inovadoras e em expansão.”

De outra sorte, se este não for o entendimento desta Administração, e considerando que o § 4º do artigo 69 prevê a comprovação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação, a ora Impugnante sugere que esta Administração nos casos em que a licitante não atenda aos índices econômico financeiros no exercício de 2022, que a mesma apresente capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação.

Por fim, é importante lembrar que, na forma do art. 37, inc. XXI, parte final, da Constituição da República, as exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira devem ser as suficientes para avaliar a capacidade do particular para bem executar o objeto a ser contratado; nem mais, nem menos, sob pena de, ao criar requisitos para além do suficiente, restringir injustificadamente a licitação, ou, ao exigir menos do que o necessário, expor a risco o interesse público envolvido.

Assim, por todo o exposto, a ora Impugnante requer seja acolhido pedido de impugnação ao edital para incluir, como critério objetivo e alternativo de avaliação da boa situação financeira, a “comprovação do Patrimônio Líquido OU Capital Social não inferior a 10% do valor estimado da

licitação, quando o licitante não atingir os índices econômicos exigidos no edital para o exercício de 2022”.

V. DA ESTIMATIVA DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DO LOTE 01

Considerando a análise do valor unitário estimado no ato convocatório para o lote 01, sugerimos a reavaliação da precificação informada para que conste valores coerentes com a precificação do mercado, uma vez que os valores constantes da tabela do lote 01 são inexequíveis para formulação de proposta para as empresas licitantes.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01						
01	01	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1M ³	M ³	144	R\$ 61,26	R\$ 8.821,44
01	02	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 2M ³	M ³	168	R\$ 15,02	R\$ 2.523,36
01	03	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 4M ³	M ³	144	R\$ 11,35	R\$ 1.634,40
01	04	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M ³	M ³	6.240	R\$ 15,61	R\$ 97.406,40
01	05	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1M ³ A 10M ³	UNID.	720	R\$ 39,80	R\$ 28.656,00
TOTAL DO LOTE 01:					R\$ 139.041,60	

Isto porque, tais preços encontram-se muito abaixo da faixa de preços praticada no mercado para o fornecimento dos itens do lote 01, **não podendo desta forma ser considerado como preço de referência, o que inviabiliza a competitividade do certame, pois muitas empresas ficarão de fora da disputa.**

Dessa forma, se a precificação indicada refere-se ao valor médio unitário das recargas do metro cúbico por cilindro de gás oxigênio medicinal, salientamos que os valores estimados não estão coerentes com a precificação do mercado, uma vez que os valores constantes da tabela para a unidade do m³ estão inexequíveis para formulação de proposta para as empresas licitantes.

Ressaltamos que tais preços encontram-se muito abaixo da faixa de preços praticada no mercado para os referidos itens, não podendo desta forma ser considerado como preço de referência, o que inviabiliza a competitividade do certame, pois muitas empresas ficarão de fora da disputa.

Além disso, os preços estabelecidos no edital poderão provocar a apresentação de propostas com preços inexequíveis pelas empresas.

O respeitado Prof. Jessé Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que à empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei n° 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).”

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação:

“Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534).”

Pelo exposto, a IMPUGNANTE requer **a revisão dos preços estimados no edital para os itens do lote 01, e a consequente a retificação do edital**, pois se mantido esse patamar, tornar-se-á inviável a participação de empresas no certame.

A manutenção do edital convocatório não contemplando valores compatíveis com a média do mercado para o fornecimento do objeto do certame resultará este processo licitatório fracassado.

Licitação é sinônimo de Competitividade. onde não há competição. não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

(...)

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes

participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.”

VI. DA CONCLUSÃO.

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

“...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. :” (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária.”(g/n)

VII. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 21 de agosto de 2024.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:2141
3399878

Assinado de forma
digital por MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:21413399878
Dados: 2024.08.21
08:49:24 -03'00'

WESLEY
MANDU DA
SILVA:26425813
814

Assinado de forma
digital por WESLEY
MANDU DA
SILVA:26425813814
Dados: 2024.08.21
08:49:38 -03'00'



7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital SÃO PAULO/SP



PROTOCOLO: 308.830

AIR LIQUIDE-01-2023 (Diretores). Livro 6462 Página 221/224.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., E OUTRAS.

Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, ai, perante mim, Amarildo Lima Teixeira, escrevente do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, compareceram como outorgantes, 1) **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 362.571/22-3, em 15/07/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador do RG n.º 25.926.372-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.319.668-05, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 14/12/2022, registrada na JUCESP sob n.º 679.165/22-8, em 20/12/2022, arquivada nestas notas, na na Pasta 274 Doc. 248/279, e no protocolo acima mencionado, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro 2) **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, sala 1, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08, NIRE. 35.215.794.337, com seu contrato social consolidado, constante na 14ª alteração, de 24/09/2021, registrada na JUCESP sob n.º 093.639/22-3, em 17/02/2022, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado, neste ato representada, de acordo com o Artigo 9º de seu contrato social consolidado, por seus Diretores, **WESLEY MANDÚ DA SILVA** e **RODRIGO PEREIRA JORGE** acima qualificados, eleitos conforme ata da Reunião de Sócios, realizada 31/03/2022, arquivada na JUCESP sob n.º 212.632/22-0, em 04/05/2022, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado; 3) **AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8234, Térreo, Parte B, Santo Amaro, CEP 04.703-911, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.657.773/0001-61, NIRE. 35.2.2405899-1, com seu contrato social consolidado, constante na 2ª alteração, de 09/01/2023, registrado na JUCESP sob n.º 059.227/23-0, em 01/03/2023, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado, neste ato representada de acordo com a cláusula 11ª, item 7, do referido contrato social, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador do RG n.º 25.926.372-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.319.668-05, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 30/07/2021, registrada na JUCESP sob n.º 438.888/21-2, em 10/09/2021, arquivada nestas notas, na no protocolo acima mencionado, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro; 4)

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
da Notariado Latina
(Fundada em 1948)



10682602097329.000328554-8

ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP
CEP:01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500
Site: www.setimotabelionato.com.br
E-mail: setimotabelionato@setimotabelionato.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

AIRSTEEL COMERCIAL GASES INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Av. João XXIII, s/nº - Parte, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 23.560-352, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.871.416/0001-97, NIRE. 33.207.825.545, com seu contrato social consolidado, constante da 3ª alteração, de 01/07/2015, registrado na JUCERJA sob nº 33300325395, 00003124648 e demais constantes do termo de autenticação, em 06/12/2017, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado, neste ato representada, de acordo com a cláusula 10ª, item 7 de seu contrato social consolidado, por seus Diretores **WESLEY MANDÚ DA SILVA** e **RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificado, eleitos conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2022, registrada na JUCERJA sob nº 00004841707 e demais constantes do termo de autenticação, em 08/04/2022, arquivada nestas notas, na no protocolo acima mencionado; **5) OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA.**, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva nº 3.111, bairro Capuava, Mauá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.117.399/0002-89, NIRE 35.206.280.415, com seu contrato social consolidado, constante na 27ª alteração de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob nº 174.177/22-7, em 06/04/2022, arquivada nestas notas, na no protocolo acima mencionado, neste ato representada de acordo com as cláusulas 6ª e 7ª de seu contrato social consolidado, por seus diretores **WESLEY MANDÚ DA SILVA** e **RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificados, os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por elas outorgantes me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores; **1) EDUARDO DOS SANTOS JEREZ**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e de produção, portador do RG nº 14.748.754-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.482.378-57; **2) FERNANDO BONONI JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 30.110.722-1 e do CPF/MF nº 302.317.358-39; **3) MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. nº 26.676.739-4, do CPF/MF nº 214.133.998-78, e inscrita na OAB/SP sob o nº 282.193/SP; **4) RODRIGO PEREIRA JORGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador do RG nº 25.926.372-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05; **5) TATIANA RIBEIRO BUCHERONI**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº 34.083.314-2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 215.983.348-75; **6) WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. nº 27.929.008-1 e do CPF/MF nº 264.258.138-14; aos quais conferem **PODERES ESPECÍFICOS PARA**, isoladamente, independente de ordem de nomeação: **1)** Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para: **a)** assinar ofertas e propostas comerciais, contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo valor anual de fornecimento não exceda a **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**; **b)** conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** dentro do mês fiscal por cliente; **2) Isoladamente**, representar a Outorgante, perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)**



7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital SÃO PAULO/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADEUSCÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
da Notariado Latino
(Fundada em 1945)

efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** nomear e credenciar representantes para participação em licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, assinando cartas de nomeação, cartas de credenciamento ou documentos similares; **c)** fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **d)** atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **e)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo valor anual de fornecimento não exceda a **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**; **f)** nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **g)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recurso administrativo, impugnação, manifestação e pedido de esclarecimento; **h)** conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** dentro do mês fiscal por cliente; **i)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato; **3) Isoladamente**, representar a Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a praticar atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade; **4) Em conjunto com um dos Diretores Estatutários da Sociedade**, eleito pelos sócios, ou da assinatura de procurador com expressos poderes para tanto, administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, nos termos do respectivo Estatuto Social da Sociedade, e daqueles que sejam de competência dos sócios, nos termos do Artigo 1.071 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil): **a)** administrar os negócios sociais em geral; **b)** praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais; **c)** representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral; **d)** contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias; **e)** celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos; **f)** renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; **g)** constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e

3



10682602097329.000328555-6

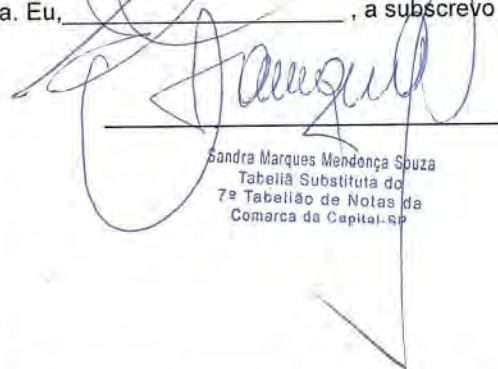
ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP
CEP: 01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500
Site: www.setimotabelionato.com.br
E-mail: setimo@setimotabelionato.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

"ad negotia"; h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade. 5) Nomear preposto e assinar cartas de preposição para representação da Outorgante onde se fizer necessário. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) **A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2025.** (EMOLUMENTOS E CUSTAS: TAB: R\$ 435,68; Estado: R\$ 123,82; Secretaria Fazenda: R\$ 87,72; Imposto ao Município: R\$ 9,30; Ministério Público: R\$ 20,92; RCPN: R\$ 22,92; TRIB. JUST: R\$ 29,90; STA.CASA: R\$ 4,36; TOTAL: R\$ 731,60). E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido, aceita e assinam; dou fé. Eu, Amarildo Lima Teixeira, escrevente a lavrei. Eu, Sandra Marques Mendonça Souza, substituta do tabelião, a subscrevo. (a.a) RODRIGO PEREIRA JORGE e WESLEY MANDU DA SILVA.- (Devidamente selada). NADA MAIS, de tudo dou fé. Este traslado, que é cópia do original, compõe-se de 4 páginas rubricadas e numeradas de 1 a 4, foi expedido nesta data. Eu, _____, a subscrevo e assino em público e raso.


Sandra Marques Mendonça Souza
Tabeliã Substituta do
7º Tabelião de Notas da
Comarca da Capital-SP



PR000000001529823T, PR000000001529923R, TR0000000015300238

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...



2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 04/04/2023, às 14:03

Quantidade de Páginas Autenticadas: 4

Tipo de documento: Outro

PROCURAÇÃO

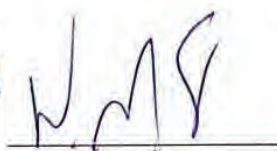
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP., inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, do CPF/MF n.º 214.133.998-78, e inscrita na OAB/SP sob o n.º 282.193/SP; 2) **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n.º 48.738.298-x e do CPF/MF n.º 399.651.688-65, aos quais conferem **PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação;** 1) representar a Outorgante, perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) nomear e credenciar representantes para participação em licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, assinando cartas de nomeação, cartas de credenciamento ou documentos similares; c) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; d) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; e) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, independente do valor; f) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; g) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recurso administrativo, impugnação, manifestação e pedido




de esclarecimento; h) conceder aviso de crédito, independente do valor; i) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis; (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 31 de junho de 2025.





São Paulo, 12 de julho de 2023.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) WESLEY MANDU DA SILVA e (1) RODRIGO PEREIRA JORGE, em documentos com valor econômico, dou fe.
São Paulo, 14 de julho de 2023.
Em Teste da verdade. Cód. [1919696610013301075206-004189]

DEUSDERES OLIVEIRA TORRES - ESCRIVENTE (Ord 2: Total R\$ 24,40)
Selo(s): 1 Ato: AD - 0733871 AD - 0733872

117838
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11063AD0733871
C11063AD0733872

Deusderes Oliveira Torres
Escrivente Autorizado

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 185.451.558-67

Nome: SAULO REAL DE OLIVEIRA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 01/08/2023, às 11:46

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2272576433

VALIDA

NOME
RODRIGO PEREIRA JORGE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25926372 SSP/SP

CPF
311.319.668-05

DATA NASCIMENTO
29/04/1983

FILIAÇÃO
GERALDO JORGE FILHO

MARIA ALICE PEREIRA
JORGE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01973484991

VALIDADE
19/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/09/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
13/09/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

21077312161
SP006764027

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2272576433

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

... Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 156.807.838-27

Nome: CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 22/10/2021, às 15:58

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Documento Pessoal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2445120756

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª TITULARIDADE

FERNANDO BONONI JUNIOR

1ª EMISSÃO

04/05/2008



1 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, BRASÃO)

SAO JERONIMO, SAO PAULO, SP

2 DATA EMISSÃO

02/06/2012

3 DATA VALIDADEZ

07/06/2017

4 CATEGORIA

550 SP

5 ANO

2012

6 IDENTIFICAD

00412860177

7 CATEG

AB

8 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

9 NOME

FERNANDO BONONI

10 SOBRENOME

POSSA FREGUESIA BONONI

11

11.1	11.2	11.3	11.4
11.1.1	11.1.2	11.1.3	11.1.4
11.2.1	11.2.2	11.2.3	11.2.4
11.3.1	11.3.2	11.3.3	11.3.4
11.4.1	11.4.2	11.4.3	11.4.4

12

12.1	12.2	12.3	12.4
12.1.1	12.1.2	12.1.3	12.1.4
12.2.1	12.2.2	12.2.3	12.2.4
12.3.1	12.3.2	12.3.3	12.3.4
12.4.1	12.4.2	12.4.3	12.4.4

13

14

15

SAO PAULO, SP

16

04/05/2008

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2224130462

NOME
WESLEY MANDU DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
27929008 SSP/SP

CPF
264.258.138-14

DATA NASCIMENTO
29/01/1977

FILIAÇÃO
DONIZETI MANDU DA SILVA
MARIA ISABEL DAMACENO DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01250006973

VALIDADE
25/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
08/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
29/06/2021

Proibido Plastificar
2224130462

Emílio Mascarenhas Neto, Diretor Presidente do Detran-SP
48063948055
SP005857581

SÃO PAULO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:50:39 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 21/09/2021, às 11:50

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Documento Pessoal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
TATIANA RIBEIRO BUCHERONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
34083314 SSP SP

CPF
215.983.348-75

DATA NASCIMENTO
09/02/1979

FILIAÇÃO
NEVORAL ALVES BUCHERONI

VERA LUCIA FERREIRA R BUCHE
RONI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02964971402

VALIDADE
21/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
23/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83404781081
SP006804856

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2269599357

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 11/04/2023, às 16:50

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
718.360.261-37

Nome
ALBERT MICHAEL CORREA

Nascimento
24/01/1977

CÓDIGO DE CONTROLE
C1DE.BB26.D83B.1921



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:16:37 do dia 03/10/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

... Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 21/12/2022, às 15:24

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

4c - AC: D

4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

4e - CH: 214.133.998-78

5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

6 - CAT. HAB: B

7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

10 - ASSINATURA DO PORTADOR / Signature of the Holder: [Assinatura]

11 - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL / Valid in the entire National Territory: 2409703221

12 - CATEGORIAS / Categories:

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A											
B											
C											
D											
E											
F											
G											
H											
I											
J											
K											
L											
M											
N											
O											
P											
Q											
R											
S											
T											
U											
V											
W											
X											
Y											
Z											

13 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

14 - ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed: [Assinatura]

15 - DEPARTAMENTO (ESTADO DE TRÂNSITO) / Department (State of Transit): SÃO PAULO, SP

16 - ABR050155246

17 - SP010912191

18 - SÃO PAULO

19 - 2409703221

20 - 2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

21 - 1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

22 - 3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

23 - 4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

24 - 4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

25 - 4c - AC: D

26 - 4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

27 - 4e - CH: 214.133.998-78

28 - 5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

29 - 6 - CAT. HAB: B

30 - 7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

31 - 8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

32 - 9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

33 - 10 - ASSINATURA DO PORTADOR / Signature of the Holder: [Assinatura]

34 - 11 - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL / Valid in the entire National Territory: 2409703221

35 - 12 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

36 - 13 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

37 - 14 - ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed: [Assinatura]

38 - 15 - DEPARTAMENTO (ESTADO DE TRÂNSITO) / Department (State of Transit): SÃO PAULO, SP

39 - 16 - ABR050155246

40 - 17 - SP010912191

41 - 18 - SÃO PAULO

42 - 19 - 2409703221

43 - 20 - 2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

44 - 21 - 1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

45 - 22 - 3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

46 - 23 - 4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

47 - 24 - 4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

48 - 25 - 4c - AC: D

49 - 26 - 4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

50 - 27 - 4e - CH: 214.133.998-78

51 - 28 - 5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

52 - 29 - 6 - CAT. HAB: B

53 - 30 - 7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

54 - 31 - 8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

55 - 32 - 9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

56 - 33 - 10 - ASSINATURA DO PORTADOR / Signature of the Holder: [Assinatura]

57 - 34 - 11 - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL / Valid in the entire National Territory: 2409703221

58 - 35 - 12 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

59 - 36 - 13 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

60 - 37 - 14 - ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed: [Assinatura]

61 - 38 - 15 - DEPARTAMENTO (ESTADO DE TRÂNSITO) / Department (State of Transit): SÃO PAULO, SP

62 - 39 - 16 - ABR050155246

63 - 40 - 17 - SP010912191

64 - 41 - 18 - SÃO PAULO

65 - 42 - 19 - 2409703221

66 - 43 - 20 - 2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

67 - 44 - 21 - 1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

68 - 45 - 22 - 3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

69 - 46 - 23 - 4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

70 - 47 - 4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

71 - 48 - 25 - 4c - AC: D

72 - 49 - 26 - 4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

73 - 50 - 27 - 4e - CH: 214.133.998-78

74 - 51 - 28 - 5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

75 - 52 - 29 - 6 - CAT. HAB: B

76 - 53 - 30 - 7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

77 - 54 - 31 - 8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

78 - 55 - 32 - 9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

79 - 56 - 33 - 10 - ASSINATURA DO PORTADOR / Signature of the Holder: [Assinatura]

80 - 57 - 34 - 11 - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL / Valid in the entire National Territory: 2409703221

81 - 58 - 35 - 12 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

82 - 59 - 36 - 13 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

83 - 60 - 37 - 14 - ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed: [Assinatura]

84 - 61 - 38 - 15 - DEPARTAMENTO (ESTADO DE TRÂNSITO) / Department (State of Transit): SÃO PAULO, SP

85 - 62 - 39 - 16 - ABR050155246

86 - 63 - 40 - 17 - SP010912191

87 - 64 - 41 - 18 - SÃO PAULO

88 - 65 - 42 - 19 - 2409703221

89 - 66 - 43 - 20 - 2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

90 - 67 - 44 - 21 - 1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

91 - 68 - 45 - 22 - 3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

92 - 69 - 46 - 23 - 4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

93 - 70 - 47 - 4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

94 - 71 - 48 - 25 - 4c - AC: D

95 - 72 - 49 - 26 - 4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

96 - 73 - 50 - 27 - 4e - CH: 214.133.998-78

97 - 74 - 51 - 28 - 5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

98 - 75 - 52 - 29 - 6 - CAT. HAB: B

99 - 76 - 53 - 30 - 7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

100 - 77 - 54 - 31 - 8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

101 - 78 - 55 - 32 - 9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

102 - 79 - 56 - 33 - 10 - ASSINATURA DO PORTADOR / Signature of the Holder: [Assinatura]

103 - 80 - 57 - 34 - 11 - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL / Valid in the entire National Territory: 2409703221

104 - 81 - 58 - 35 - 12 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

105 - 82 - 59 - 36 - 13 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

106 - 83 - 60 - 37 - 14 - ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed: [Assinatura]

107 - 84 - 61 - 38 - 15 - DEPARTAMENTO (ESTADO DE TRÂNSITO) / Department (State of Transit): SÃO PAULO, SP

108 - 85 - 62 - 39 - 16 - ABR050155246

109 - 86 - 63 - 40 - 17 - SP010912191

110 - 87 - 64 - 41 - 18 - SÃO PAULO

111 - 88 - 65 - 42 - 19 - 2409703221

112 - 89 - 66 - 43 - 20 - 2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

113 - 90 - 67 - 44 - 21 - 1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

114 - 91 - 68 - 45 - 22 - 3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

115 - 92 - 69 - 46 - 23 - 4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

116 - 93 - 70 - 47 - 4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

117 - 94 - 71 - 48 - 25 - 4c - AC: D

118 - 95 - 72 - 49 - 26 - 4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

119 - 96 - 73 - 50 - 27 - 4e - CH: 214.133.998-78

120 - 97 - 74 - 51 - 28 - 5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

121 - 98 - 75 - 52 - 29 - 6 - CAT. HAB: B

122 - 99 - 76 - 53 - 30 - 7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

123 - 100 - 77 - 54 - 31 - 8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

124 - 101 - 78 - 55 - 32 - 9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

125 - 102 - 79 - 56 - 33 - 10 - ASSINATURA DO PORTADOR / Signature of the Holder: [Assinatura]

126 - 103 - 80 - 57 - 34 - 11 - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL / Valid in the entire National Territory: 2409703221

127 - 104 - 81 - 58 - 35 - 12 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

128 - 105 - 82 - 59 - 36 - 13 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

129 - 106 - 83 - 60 - 37 - 14 - ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed: [Assinatura]

130 - 107 - 84 - 61 - 38 - 15 - DEPARTAMENTO (ESTADO DE TRÂNSITO) / Department (State of Transit): SÃO PAULO, SP

131 - 108 - 85 - 62 - 39 - 16 - ABR050155246

132 - 109 - 86 - 63 - 40 - 17 - SP010912191

133 - 110 - 87 - 64 - 41 - 18 - SÃO PAULO

134 - 111 - 88 - 65 - 42 - 19 - 2409703221

135 - 112 - 89 - 66 - 43 - 20 - 2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

136 - 113 - 90 - 67 - 44 - 21 - 1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

137 - 114 - 91 - 68 - 45 - 22 - 3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

138 - 115 - 92 - 69 - 46 - 23 - 4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

139 - 116 - 93 - 70 - 47 - 4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

140 - 117 - 94 - 71 - 48 - 25 - 4c - AC: D

141 - 118 - 95 - 72 - 49 - 26 - 4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

142 - 119 - 96 - 73 - 50 - 27 - 4e - CH: 214.133.998-78

143 - 120 - 97 - 74 - 51 - 28 - 5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

144 - 121 - 98 - 75 - 52 - 29 - 6 - CAT. HAB: B

145 - 122 - 99 - 76 - 53 - 30 - 7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

146 - 123 - 100 - 77 - 54 - 31 - 8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

147 - 124 - 101 - 78 - 55 - 32 - 9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

148 - 125 - 102 - 79 - 56 - 33 - 10 - ASSINATURA DO PORTADOR / Signature of the Holder: [Assinatura]

149 - 126 - 103 - 80 - 57 - 34 - 11 - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL / Valid in the entire National Territory: 2409703221

150 - 127 - 104 - 81 - 58 - 35 - 12 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

151 - 128 - 105 - 82 - 59 - 36 - 13 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

152 - 129 - 106 - 83 - 60 - 37 - 14 - ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed: [Assinatura]

153 - 130 - 107 - 84 - 61 - 38 - 15 - DEPARTAMENTO (ESTADO DE TRÂNSITO) / Department (State of Transit): SÃO PAULO, SP

154 - 131 - 108 - 85 - 62 - 39 - 16 - ABR050155246

155 - 132 - 109 - 86 - 63 - 40 - 17 - SP010912191

156 - 133 - 110 - 87 - 64 - 41 - 18 - SÃO PAULO

157 - 134 - 111 - 88 - 65 - 42 - 19 - 2409703221

158 - 135 - 112 - 89 - 66 - 43 - 20 - 2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

159 - 136 - 113 - 90 - 67 - 44 - 21 - 1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

160 - 137 - 114 - 91 - 68 - 45 - 22 - 3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

161 - 138 - 115 - 92 - 69 - 46 - 23 - 4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

162 - 139 - 116 - 93 - 70 - 47 - 4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

163 - 140 - 117 - 94 - 71 - 48 - 25 - 4c - AC: D

164 - 141 - 118 - 95 - 72 - 49 - 26 - 4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

165 - 142 - 119 - 96 - 73 - 50 - 27 - 4e - CH: 214.133.998-78

166 - 143 - 120 - 97 - 74 - 51 - 28 - 5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

167 - 144 - 121 - 98 - 75 - 52 - 29 - 6 - CAT. HAB: B

168 - 145 - 122 - 99 - 76 - 53 - 30 - 7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

169 - 146 - 123 - 100 - 77 - 54 - 31 - 8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

170 - 147 - 124 - 101 - 78 - 55 - 32 - 9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

171 - 148 - 125 - 102 - 79 - 56 - 33 - 10 - ASSINATURA DO PORTADOR / Signature of the Holder: [Assinatura]

172 - 149 - 126 - 103 - 80 - 57 - 34 - 11 - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL / Valid in the entire National Territory: 2409703221

173 - 150 - 127 - 104 - 81 - 58 - 35 - 12 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

174 - 151 - 128 - 105 - 82 - 59 - 36 - 13 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

175 - 152 - 129 - 106 - 83 - 60 - 37 - 14 - ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed: [Assinatura]

176 - 153 - 130 - 107 - 84 - 61 - 38 - 15 - DEPARTAMENTO (ESTADO DE TRÂNSITO) / Department (State of Transit): SÃO PAULO, SP

177 - 154 - 131 - 108 - 85 - 62 - 39 - 16 - ABR050155246

178 - 155 - 132 - 109 - 86 - 63 - 40 - 17 - SP010912191

179 - 156 - 133 - 110 - 87 - 64 - 41 - 18 - SÃO PAULO

180 - 157 - 134 - 111 - 88 - 65 - 42 - 19 - 2409703221

181 - 158 - 135 - 112 - 89 - 66 - 43 - 20 - 2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

182 - 159 - 136 - 113 - 90 - 67 - 44 - 21 - 1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

183 - 160 - 137 - 114 - 91 - 68 - 45 - 22 - 3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

184 - 161 - 138 - 115 - 92 - 69 - 46 - 23 - 4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

185 - 162 - 139 - 116 - 93 - 70 - 47 - 4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

186 - 163 - 140 - 117 - 94 - 71 - 48 - 25 - 4c - AC: D

187 - 164 - 141 - 118 - 95 - 72 - 49 - 26 - 4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

188 - 165 - 142 - 119 - 96 - 73 - 50 - 27 - 4e - CH: 214.133.998-78

189 - 166 - 143 - 120 - 97 - 74 - 51 - 28 - 5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

190 - 167 - 144 - 121 - 98 - 75 - 52 - 29 - 6 - CAT. HAB: B

191 - 168 - 145 - 122 - 99 - 76 - 53 - 30 - 7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

192 - 169 - 146 - 123 - 100 - 77 - 54 - 31 - 8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

193 - 170 - 147 - 124 - 101 - 78 - 55 - 32 - 9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

194 - 171 - 148 - 125 - 102 - 79 - 56 - 33 - 10 - ASSINATURA DO PORTADOR / Signature of the Holder: [Assinatura]

195 - 172 - 149 - 126 - 103 - 80 - 57 - 34 - 11 - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL / Valid in the entire National Territory: 2409703221

196 - 173 - 150 - 127 - 104 - 81 - 58 - 35 - 12 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

197 - 174 - 151 - 128 - 105 - 82 - 59 - 36 - 13 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

198 - 175 - 152 - 129 - 106 - 83 - 60 - 37 - 14 - ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed: [Assinatura]

199 - 176 - 153 - 130 - 107 - 84 - 61 - 38 - 15 - DEPARTAMENTO (ESTADO DE TRÂNSITO) / Department (State of Transit): SÃO PAULO, SP

200 - 177 - 154 - 131 - 108 - 85 - 62 - 39 - 16 - ABR050155246

201 - 178 - 155 - 132 - 109 - 86 - 63 - 40 - 17 - SP010912191

202 - 179 - 156 - 133 - 110 - 87 - 64 - 41 - 18 - SÃO PAULO

203 - 180 - 157 - 134 - 111 - 88 - 65 - 42 - 19 - 2409703221

204 - 181 - 158 - 135 - 112 - 89 - 66 - 43 - 20 - 2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

205 - 182 - 159 - 136 - 113 - 90 - 67 - 44 - 21 - 1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

206 - 183 - 160 - 137 - 114 - 91 - 68 - 45 - 22 - 3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

207 - 184 - 161 - 138 - 115 - 92 - 69 - 46 - 23 - 4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

208 - 185 - 162 - 139 - 116 - 93 - 70 - 47 - 4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

209 - 186 - 163 - 140 - 117 - 94 - 71 - 48 - 25 - 4c - AC: D

210 - 187 - 164 - 141 - 118 - 95 - 72 - 49 - 26 - 4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

211 - 188 - 165 - 142 - 119 - 96 - 73 - 50 - 27 - 4e - CH: 214.133.998-78

212 - 189 - 166 - 143 - 120 - 97 - 74 - 51 - 28 - 5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

213 - 190 - 167 - 144 - 121 - 98 - 75 - 52 - 29 - 6 - CAT. HAB: B

214 - 191 - 168 - 145 - 122 - 99 - 76 - 53 - 30 - 7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

215 - 192 - 169 - 146 - 123 - 100 - 77 - 54 - 31 - 8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

216 - 193 - 170 - 147 - 124 - 101 - 78 - 55 - 32 - 9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

217 - 194 - 171 - 148 - 125 - 102 - 79 - 56 - 33 - 10 - ASSINATURA DO PORTADOR / Signature of the Holder: [Assinatura]

218 - 195 - 172 - 149 - 126 - 103 - 80 - 57 - 34 - 11 - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL / Valid in the entire National Territory: 2409703221

219 - 196 - 173 - 150 - 127 - 104 - 81 - 58 - 35 - 12 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

220 - 197 - 151 - 128 - 105 - 82 - 59 - 36 - 13 - CATEGORIAS / Categories: [Empty]

221 - 198 - 152 - 129 - 106 - 83 - 60 - 37 - 14 - ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed: [Assinatura]

222 - 199 - 153 - 130 - 107 - 84 - 61 - 38 - 15 - DEPARTAMENTO (ESTADO DE TRÂNSITO) / Department (State of Transit): SÃO PAULO, SP

223 - 200 - 154 - 131 - 108 - 85 - 62 - 39 - 16 - ABR050155246

224 - 201 - 155 - 132 - 109 - 86 - 63 - 40 - 17 - SP010912191

225 - 202 - 156 - 133 - 110 - 87 - 64 - 41 - 18 - SÃO PAULO

226 - 203 - 157 - 134 - 111 - 88 - 65 - 42 - 19 - 2409703221

227 - 204 - 158 - 135 - 112 - 89 - 66 - 43 - 20 - 2 - 3 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos: MICHELLE MAXIMIANO

228 - 205 - 159 - 136 - 113 - 90 - 67 - 44 - 21 - 1 - HABILITAÇÃO: 31/01/2001

229 - 206 - 160 - 137 - 114 - 91 - 68 - 45 - 22 - 3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date and Place of Birth: 14/08/1981, LINS, SP

230 - 207 - 161 - 138 - 115 - 92 - 69 - 46 - 23 - 4a - DATA EMISSÃO / Issuance Date: 03/06/2022

231 - 208 - 162 - 139 - 116 - 93 - 70 - 47 - 4b - VENCIMENTO / Validity Date: 01/04/2032

232 - 209 - 163 - 140 - 117 - 94 - 71 - 48 - 25 - 4c - AC: D

233 - 210 - 164 - 141 - 118 - 95 - 72 - 49 - 26 - 4d - DOC. IDENTIDADE / Documento de Identidade: 26676739 - SSP - SP

234 - 211 - 165 - 142 - 119 - 96 - 73 - 50 - 27 - 4e - CH: 214.133.998-78

235 - 212 - 166 - 143 - 120 - 97 - 74 - 51 - 28 - 5 - Nº REGISTRO / Driver License Number: 01740008319

236 - 213 - 167 - 144 - 121 - 98 - 75 - 52 - 29 - 6 - CAT. HAB: B

237 - 214 - 168 - 145 - 122 - 99 - 76 - 53 - 30 - 7 - NACIONALIDADE / Nationality: BRASILEIRO

238 - 215 - 169 - 146 - 123 - 100 - 77 - 54 - 31 - 8 - TÍTULO / Title: VALDOMIRO MAXIMIANO

239 - 216 - 170 - 147 - 124 - 101 - 78 - 55 - 32 - 9 - SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO

... Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 185.451.558-67

Nome: SAULO REAL DE OLIVEIRA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 17/07/2023, às 15:39

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

POLEGAR DIREITO

36284871

Jemima Barbosa Morandi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 48.739.298-X 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2014

NOME JEMIMA BARBOSA MORANDI

FILIAÇÃO CYRO DIAS PEREIRA

NATURALIDADE TELMA VIVIANE BARBOSA PEREIRA

S.PAULO - SP

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP TATUAPÉ CC:LV.B103/FLS9122/Nº4696

CNPJ 399651688/65

DATA DE NASCIMENTO 27/09/1992

Roberto Avino

Delegado de Polícia Estadual de Itapetininga SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

... Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 185.451.558-67

Nome: SAULO REAL DE OLIVEIRA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 19/07/2023, às 14:48

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro